

Excelentíssimo Senhor Presidente

PR 018/2009

Trata-se de Projeto de Resolução que “Dispõe sobre ampliação do cargo de operador de câmera, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba”, de autoria da Mesa Diretora.

A matéria versa sobre organização administrativa do Poder Legislativo local (*interna corporis*), cuja competência **privativa** está prevista nos arts. 51, IV e 52, XIII, da CF, que, por simetria, aplicam-se às Câmaras Municipais.

Para a criação de cargos a Câmara aprova “resolução”; mas para fixar ou alterar a remuneração dos cargos existentes cumpre ao Legislativo aprovar “lei” de sua iniciativa exclusiva, pendente de sanção do Chefe do Executivo.

O projeto refere-se tão somente à ampliação do cargo de operador de câmera, de 08 (oito) para 09 (nove), haja vista que a remuneração já está fixada na Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003.

A Lei Orgânica do Município, ao seu turno, estabelece sobre a matéria o seguinte:

“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;”

A Resolução é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, dispondo a Lei Orgânica do Município que:

“Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;”

Igualmente reza o art. 20, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, no que se refere à iniciativa da proposição:

“Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;”

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 2º, item nº 5, da LOMS.

Nada a opor sob o aspecto legal.
É o parecer.
Sorocaba, 21 de outubro de 2009.

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De Acordo:

**Marcia Pegorelli Antunes
Consultora Jurídica**